



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

CÓPIA

Of. N.º

LEI

Nº 1334/71

JAIWE NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, conforme Decreto Federal nº 66884 de 16-07-70, no uso de suas atribuições, etc.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, às construções de alvenaria, de qualquer natureza, que forem iniciadas no período de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, e cujos projetos forem previamente aprovados pelo Departamento Competente da Prefeitura.

Artigo 2º - Dos projetos e memoriais apresentados para aprovação, deverão constar prazos de início e conclusão da obra, os quais serão rigorosamente observados para fazer jus aos benefícios da presente obra.

Artigo 3º - As construções iguais ou superiores a 3 (três) paramentos gozarão de isenção pelo prazo de 12 anos.

Artigo 4º - Vetado

Garça, 16 de julho de 1.971.-

a) JAIWE NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.

a) MARIA CLAUDETE RAMALHO

Respondendo pela Diretoria do Expediente.-